

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 33 — 36 ° DA REPUBLICA — N. 246 SÃO PAULO

DOMINGO 30 DE NOVEMBRO DE 1924

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1.987 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1924

Autoriza a abertura de um credito especial de 16:738\$900, mais os juros que accrescerem, para pagamento aos herdeiros de d. Guilhermina Mergelina de Castilho, em virtude de sentença judicial.

Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, o credito especial de dezesseis contos, setecentos e trinta e oito mil e novecentos réis (Rs. 16:738\$900) e mais os juros que forem accrescidos, para pagamento aos herdeiros de d. Guilhermina Mergelina de Castilho, proveniente de differença de vencimentos que esta deixou de receber como professora publica aposentada, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Novembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 28 de Novembro de 1924. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1.988 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1924

Autoriza a abertura de um credito de Rs. 50:000\$000, complementar á verba do parag. 10, do art. 8.º, da Lei de orçamento vigente.

Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito de cinquenta contos de réis (Rs. 50:000\$000), complementar á verba consignada no paragrapho 10, do Artigo 8.º, da Lei do orçamento vigente, destinada ao pagamento de vencimentos de funcionarios em disponibilidade.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Novembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 28 de Novembro de 1924. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1.989 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1924

Autoriza a abertura de um credito especial de Rs. 96:618\$900, mais os juros, para pagamento a São Paulo Railway Company Ltd, em virtude de sentença judicial

Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, o credito especial de noventa e seis contos, seiscentos e dezoito mil e novecentos réis (Rs. 96:618\$900), e mais o que for necessario para pagamento de juros a contar de 1.º de Outubro de 1924, para satisfação de condemnação imposta á Fazenda do Estado em acção proposta pela «São Paulo Railway Company Ltd.», em 13 de Dezembro de 1921.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Novembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 28 de Novembro de 1924. — *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

Actos do Poder Executivo

MENSAGEM

Palacio do Governo do Estado de São Paulo,
em 29 de Novembro de 1924.

Excellentissimos Senhores Membros do Congresso Legislativo do Estado.

Tenho a honra de fazer chegar ás mãos de Vossas Excellencias a inclusa exposição de motivos, apresentada pelo Senhor Doutor Secretario do Interior, sobre a necessidade de modificações na lei e regulamento da Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, a que corresponde reforma parcial no ensino professado nella, que muito se recommenda ao alto espirito e patriótica solicitude do Poder Legislativo.

Reitero a Vossas Excellencias os protestos da minha mais elevada consideração.

CARLOS DE CAMPOS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE A MENSAGEM

Secretaria dos Negocios do Interior,
em 28 de Novembro de 1924

Senhor Presidente:

A Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, creada pelos Decretos ns. 29 e 1357, respectivamente, de 24 de Novembro de 1891 e de 19 de Dezembro de 1912, rego-se até agora pelo seu primeiro regulamento, approved pelo Decreto n. 2344, de 31 de Janeiro de 1913.

A experiencia adquirida no decurso de varios annos desde o funcionamento inicial da Faculdade, bem como os ensinamentos ministrados pela moderna orientação dos cursos medicos, assignalam, porém, nesse regulamento e bem assim, nas leis que autorisaram sua expedição, falhas, omissões e obscuridades, que reclamam remedio aduado e sem demora, a bem do ensino e para sua maior e melhor efficiencia pratica.

Durante a sessão legislativa do ultimo anno foi objecto de estudo da Camara dos Srs. Deputados a reforma da Faculdade de Medicina, constante do Projecto n. 62, de 1923, que, — pela sua complexidade, e em consequencia de medidas sob varios aspectos reputadas radicantes, alimentou na mesma Camara e na imprensa local, discussão ampla, brilhante